



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA

Acrescente-se a estratégia 1.19 para a Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

1.19) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se considerar que a expansão da matrícula em creche se fará por meio do atendimento da demanda das famílias, é necessário definir a responsabilidade dos entes federados bem como a periodicidade para formulação de planejamento e efetivação da meta e estratégias referentes.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

1FC3739650